



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

Projeto de Lei No.1.771/2020
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a proibição da realização de Leilões presenciais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º. Fica proibido em todo o território do Estado da Paraíba, a realização de qualquer modalidade de Leilão presencial, judicial ou extrajudicial, por instituições públicas ou entidades privadas, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto de Calamidade Pública Estadual, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Durante a vedação prevista no artigo anterior, os bens móveis ou imóveis já destinados a leilão ao tempo de promulgação desta lei, ficarão sob a guarda e responsabilidade dos depositários, pessoa física ou jurídica, que já se encontrarem no respectivo encargo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos limitados ao tempo de duração do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020.

João Pessoa (PB), em 18 de maio de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

JUSTIFICATIVA

O leilão é um mecanismo econômico de negociação definido por uma série de regras para especificar a forma de determinação do vencedor e quanto este deve pagar.

Leilões podem ainda ser usados sequencialmente (*multi-round*), por meio de procedimento interativo de atualização dos lances a cada interação. Alguns economistas acreditam que leilões sequenciais permitam que participantes alcancem um despacho final adequado com respeito à operação e rentabilidade.

Leilão também constitui modalidade de licitação pública, podendo participar quaisquer interessados, e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis, ou seja, são aqueles bens que não têm destinação pública definida (bens dominicais) e por isso podem ser colocados à venda pela Administração Pública para a obtenção de renda.

O conceito desta modalidade está disposto no art. 22, § 5º da Lei nº. 8.666/93, vamos conferir:

Art. 22 § 5º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Embora se adote muitas vezes, a mais recente modalidade de leilão virtual, ainda hoje, na maioria dos casos, as transações ocorrem de forma presencial, com sessões públicas de lances e ofertas. O processamento do leilão, nesses casos, se dará pelo comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, para apresentarem suas propostas orais, os quais nunca poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pelo órgão, fruto de uma avaliação prévia.

Ocorre que, sessões públicas de leilão, no tempo atual, constitui um sério risco para a propagação da contaminação pelo coronavírus.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

Incrivelmente, apesar de todas as restrições recomendadas pelas organizações nacionais e internacionais de saúde, tem-se noticiado que diversos leilões espalhados pelo Brasil, manterão seus calendários inalterados durante este período de restrições à circulação de pessoas.

O ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, por exemplo, durante reunião de videoconferência online com investidores, anunciou que a agenda dos leilões de concessão de ativos no setor de infraestrutura para 2020 será mantida, apesar da crise causada pelo novo coronavírus.

No mês de abril deste ano, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade que os Estados e Municípios possuem autonomia para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus.

O Estado da Paraíba tem sido pioneiro no país, ao adotar regras de restrições desde o começo do mês de março do corrente ano, quando ainda não havia nenhum registro oficial da doença em seu território.

Embora as medidas tenham surtido efeito, no sentido de barrar a velocidade da contaminação, os números ainda são bastante altos, o significa que as medidas devem continuar até que as atividades públicas possam retornarem de forma gradativa, em consonância com os órgãos de saúde.

Segundo dados apresentados pelo Ministério da Saúde, até as 19h do dia 16 de maio do ano em curso, foram registrados um total de 233.142 casos confirmados de coronavírus e 15.633 mortes provocadas pela doença. As informações estão sendo atualizadas e repassadas diariamente pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o Brasil.

Na Paraíba, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), divulgou boletim (16.05.2020) informando que estão confirmados 4.063 casos da enfermidade, espalhados por 135 municípios, com um total de 183 óbitos.

Portanto, todas as medidas que importem em contribuição efetiva para barrar a progressão da doença em nosso Estado serão sempre por demais relevantes e precisam da chancela deste Legislativo.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares a aprovação desta relevante medida legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Adriano Galdino

João Pessoa, 18 de maio de 2020



ADRIANO GALDINO
Presidente